

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 06/2025-34ªPJ

(Protocolo SIMP nº 001890-426/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo, registrado sob o protocolo SIMP nº 001890-426/2025, instaurado com a finalidade de averiguar a possível irregularidade no Edital nº 01/2025 (PGE-PI), em virtude da ausência de previsão no conteúdo programático do certame, de questões relativas aos conhecimentos regionais do Estado, as quais deveriam corresponder, nos termos da legislação vigente, a no mínimo 10% do total de questões aplicadas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido que a intervenção do Ministério Público na seara dos concursos públicos é plenamente cabível nas situações de inobservância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (*Precedentes: AgRg no Ag 998.628GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/10/2010; AgRg no REsp 681.624MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJe 28/11/2005; AgRg no REsp 996.258DF, Rel. Des. Convocado do TJSP CELSO LIMONGI, Sexta Turma, DJe 03/08/2009*);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 37, inciso II, determina a necessidade de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para que qualquer brasileiro ou estrangeiro que preencha os requisitos previstos em lei possa ser investido em cargo ou emprego público, bem como que a referida forma de contratação é precedida da publicação de Edital contendo as regras e peculiaridades do certame, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, com efeito, que é cediço que a Administração Pública, de acordo com o princípio da autotutela, exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pelo fato de que a Administração está vinculada à lei e à Constituição Federal (princípio da autotutela administrativa);

CONSIDERANDO, por fim, que, à luz dos princípios constitucionais e legais que orientam a atuação administrativa e tendo em vista as situações acima discriminadas, revela-se juridicamente inadequado que o Edital nº 01/2025 (PGE-PI) omita a exigência prevista no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.323/2019, que determina a obrigatoriedade da inclusão de grupo de questões sobre conhecimentos regionais.

1. RESOLVE:



1.1. RECOMENDAR à Procuradoria Geral do Estado e a Comissão Organizadora do Concurso Público para que, no **prazo de cinco (5) dias úteis**, RETIFIQUEM, o Edital 01/2025 ou adotem providências corretivas em face da ausência (ou eventual previsão implícita) de questões relacionadas aos conhecimentos regionais do Estado do Piauí.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Por fim, ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Teresina(PI), *data da assinatura digital.*

Edilsom Farias
Promotor de Justiça